



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 120/2017

PROJETO DE LEI N° 69 , DE 2017.

"Obriga ao Executivo Municipal a desativação de semáforos entre as 20 e 6 horas diariamente e a fixação de placas próximas aos semáforos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Com o objetivo de prevenir sequestros relâmpagos, assaltos e outros crimes em semáforos, estes serão desativados no período compreendido entre 20 e 6 horas diariamente.

Parágrafo único. No horário previsto no caput deste artigo, os semáforos deverão sinalizar na luz amarela, em atenção.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu deve fixar placas indicativas nos semáforos informando os horários que os detectores eletrônicos de avanço do sinal vermelho ficarão inoperantes.

Parágrafo único. Na mesma forma do caput deste artigo, deverão ser fixadas placas nos semáforos com sistema de radar e/ou controle fotográfico informando sobre tais sistemas e/ou controle.

Art. 3º Nos horários a que se refere o artigo 2º, os semáforos com sistema de radar e/ou controle fotográfico deverão manter os referidos sistemas e controle desativados.

Art. 4º As despesas decorrentes para a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 29 de Maio de 2017.

**Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)**

Líder da Bancada do REDE.

Protocolo nº 1307/2017